



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA**



PARECER UCI      Nº 001/2025

SOLICITADO:      Memorando nº 14/2025 – SEC/ADM

REFERENTE:      PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025

OBJETO:      Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade para atuar na assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público para atender a demanda da Câmara Municipal de Apuí.

## P A R E C E R

### I - RELATÓRIO

Foi remetido à esta Coordenadoria de Controle Interno através de Memorando nº 14/2025 – SEC/ADM, o Processo Administrativo 22/2025, no qual requer análise de conformidade para o possível Termo de Aditivo referente a prorrogação do prazo de vigência sem reajuste de preço, baseado no Termo de Contrato 002/2024, celebrado em 20 de setembro de 2024, com vigência de 07 (sete) meses, entre a Câmara Municipal de Apuí/AM e empresa A RECORD ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 34.586.982/0001-67, residente na Rua Constelação de Touro, 166, Aleixo, Manaus/AM.

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno na administração pública, que surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das Leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

### II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Inicialmente, deu-se a abertura regular para andamento do Processo Administrativo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Poder Legislativo e do responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser executado e a sua destinação devidamente fundamentada, com especificações, condições de participação, prazo de validade, unidade e espécie conforme observa-se no documentação acostada como Memorandos da Secretaria Administrativa, Ofícios, Anexos, Parecer Jurídico, Despacho da Presidência autorizando o prosseguimento do ato, uma vez que foi descrito de forma clara, e precisa, sem especificações excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA**



O contrato primitivo é o Termo de Contrato 002/2024 que tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviço técnicos profissionais na área de contabilidade para atuar na assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público para atender a demanda da Câmara Municipal de Apuí, sendo tal que na data de 01/11/2024 foi firmado o Primeiro Termo de Apostilamento, com objeto registrar a alteração da razão social da empresa RECORD – PROCESSAMENTO DE DADOS, passando-se a ser denominada RECORD ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-EPP.

O Termo Aditivo em epígrafe tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por mais 07 (sete) meses, sem reajuste de valor. Ademais a referida prorrogação contratual se justifica em função dos serviços serem necessários e de extrema importância. Ressaltamos que durante a vigência do Contrato os serviços foram prestados regularmente conforme Relatório de Fiscalização de Contrato, bem como ainda consta expediente da empresa contratada se manifestando interessada na prorrogação contratual.

Concernente aos aspectos orçamentários, e em conformidade com Declaração de disponibilidade orçamentária-financeira da Secretaria Financeira desta Casa, os serviços a ser contratado ocorrerão a custa da dotação orçamentária própria, rubrica 3.3.90.39 00, Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas, Projeto/Atividade 0101.01.031.0001.2.001, Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí/AM, sendo que de acordo com a minuta do Primeiro Termo Aditivo anexada aos autos, a prorrogação vigerá por mais 07 meses contados a partir de 01/05/2025.

Ainda em análise, avaliando a documentação apensada, não foi comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Câmara, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

### **III - RECOMENDAÇÕES**

Com base no exposto acima, e no que prevê a competência esta controladoria Interna vem neste parecer:



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA**



1. RECOMENDAR que se providencie e junte ao Processo em epígrafe, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa interessada; e,
2. RECOMENDAR que após Sanado a recomendação acima, e demais providencias necessárias, que seja efetivada a Contratação, seguida de publicação/ampla divulgação de extrato do referido aditivo nos meios eletrônicos exigíveis em legislação.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Após a análise por esta controladoria, do pedido de aditamento ao Contrato nº 002/2024, originado da Dispensa de licitação nº 002/2024-DGLC, que tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviço técnicos profissionais na área de contabilidade para atuar na assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, esta controladoria interna é de PARECER FAVORÁVEL, ao aditamento contratual supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item II e observando as RECOMENDAÇÕES contidas no item III deste parecer.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 25 de abril de 2025.

**DEUSA MONTEIRO DA SILVA  
Coordenadora de Controle Interno  
Portaria nº 050/2021**